Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 2.966, de 03 de março de 1998

**Revogado(a) integralmente pelo(a)** Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999
**Altera o(a)** Lei nº 2.930, de 24 de novembro de 1997

Vigência a partir de **18 de Junho de 1999**.
Dada por Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999

~~**Dá nova redação ao artigo 4º da lei municipal nº 2930, de 24 de novembro de 1997, conforme especifica.**~~

**(Revogado)** **Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

~~Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2930, de 24 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

> ~~*Art. 4º Os médicos com cargas fixadas em 110 horas, 165 horas e 220 horas, enquadradas na classe XXIII da Tabela de Cargos e Salários, poderão, querendo, trabalhar em regime de plantão, condicionados, porém, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária original.*~~
>
> ~~*Parágrafo único. A retribuição pecuniária decorrente dos plantões de que trata o "caput" do presente artigo, não se refletirá:*~~
>
> ~~*I – na disponibilidade;*~~
>
> ~~*II – na aposentadoria;*~~
>
> ~~*III – nas licenças remuneradas;*~~
>
> ~~*IV – nas férias;*~~
>
> ~~*V – no 13º salário (abono de Natal);*~~
>
> ~~*VI – na licença-prêmio por assiduidade.*~~

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

~~Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

~~Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo a sua eficácia a partir de 1º de fevereiro de 1998.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 3 de março de 1998.~~

~~**José Tadeu de Resende**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emenda da Comissão de Justiça e Redação.~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 3.063, de 18 de junho de 1999.